



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ. N° 01.613.319/0001-55**

**Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP 68210-000**

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Sanciona o Projeto de Lei N.º 006/2019, que Dispõe sobre a elaboração da LEI ORÇAMENTÀRIA DE 2020 do município de Curuá – Estado do Pará e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ**, Estado do Pará, com fundamento no inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei N.º 006/2019 de 14 de junho de 2019, que Dispõe sobre a elaboração da LEI ORÇAMENTÀRIA DE 2020 do município de Curuá – Estado do Pará e dá outras providencias. o qual foi aprovado por maioria pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores na data de 26 de junho de 2019.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como LEI MUNICIPAL N° 355 de 01 de julho de 2019.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a LEI MUNICIPAL N° 355 de 01 de julho de 2019, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Curuá, 01 de julho de 2019.

*Jose Vieira de Castro*  
**JOSE VIEIRA DE CASTRO**  
Prefeito de Curuá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

ESTADO DO PARÁ

---

LEI Nº 355/2019

de 01 de julho de 2019

**“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, inciso II do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Curuá, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições finais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

ESTADO DO PARÁ

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 observarão as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 012 /2017 de 23 de Agosto 2017.

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

I - Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II - Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.

IV - Aperfeiçoamento da gestão governamental:

V - O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2020 indique a necessidade de revisão.



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 3º** - As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental: e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 2º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2019. Será composto de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme art. 5º desta Lei, e,

c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 8º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§ 2º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§3º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**

**ESTADO DO PARÁ**

---

V - Inversões Financeiras – 5; e

VI - Amortização da Dívida – 6.

§4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, respeitada a legislação vigente e as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

§6º - As fontes de recursos identificam a origem da receita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Art. 9º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 10** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2019.

**§ 1º** - Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2020 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2019.

**§ 2º** - A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

**Art. 11** - Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e,

V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

**Art. 12** - A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 13** - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 14** - A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2019.

**Parágrafo único** - A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

**Art. 15** - A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, de acordo com a origem da seguinte forma a conta da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, exceto as vinculadas:

I - Educação à Conta do Fundo Municipal de Educação;

II - Saúde a Conta do Fundo Municipal de Saúde;

III - Assistência Social a conta do Fundo Municipal de Assistência

Social







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 16** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

**Art. 17** - Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 18** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2020.

**Art. 19** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### Subseção I

#### Das Disposições sobre Débitos Judiciais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 20** - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

**Art. 21** - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2020, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, exceto as vinculadas:

I - Educação à Conta do Fundo Municipal de Educação;

II - Saúde a Conta do Fundo Municipal de Saúde;

III - Assistência Social a conta do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 22** - Para fins de controle e centralização a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento submeterá os processos referentes a precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento a requisição judicial.

#### Subseção II

#### Das Vedações

**Art. 23** - Na programação das despesas, será vedado:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

---

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, exceto escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 3º - Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

§ 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

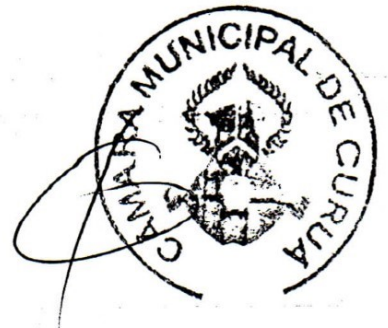
#### Subseção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 24** - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista na legislação vigente.

**Art. 25** - As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios ou instrumentos congêneres

**Art. 26** - A destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 27** - A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

**Art. 28** - A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26 e 27 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL

#### E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 29** - Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11 desta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 30** - O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo.

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 32** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual 2018-2021.

#### SEÇÃO III

#### DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO

#### PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 33** - A Lei Orçamentária de 2020 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do poder executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei 4,320/64, indicando as fontes de recursos utilizadas.

**Art. 34** - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato do chefe desse poder.

**§1º** - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

§2º - No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

**Art. 35** - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36** - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam de deliberação do gestor.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Parágrafo Único** - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 38** - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único** - A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 39** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

**Art.40** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para a sanção até o início do exercício financeiro de 2020, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 avos do total de cada dotação atualizada.

**§ 1º** - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de serviço da dívida;
- III – precatórios







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

IV – obras em andamento

V – contratos de serviços

VI – as operações oficiais de créditos; e,

VII – contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art.41** - Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Parágrafo Único** - A programação financeira definida no "caput" deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

**Art.42** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos.

**Art. 43** - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º - A limitação que trata o "caput" deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 44** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 45** - Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46** - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Curuá, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 47** - O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 48** - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso.

§ 3º - O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 48 desta lei.

**Art. 49** - No exercício de 2020, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

"caput" deste artigo, é de exclusiva competência, da Prefeito Municipal em conjunto, com o titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 50-** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do "caput", os contratados de terceirização de atividade que, simultânea:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

III – não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

#### NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 51** - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para o exercício 2020, objetivando modernizar a ação fazendária e,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

aumentar a produtividade, melhorar a administração da Dívida Ativa e promover o desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 52** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração de tributo. "

§ 1º - A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

§ 2º - Na estimativa da receita no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas na alteração na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menos que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações de despesas correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa da receita, mediante decreto do Poder executivo até 31 de julho de 2020.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 53** - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

**Parágrafo Único** - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

**Art. 54** - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Anexo contendo a Demonstração dos Riscos Fiscais.

**Art. 55** - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

**Parágrafo Único** - O relatório que trata o “caput” deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 56** - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

**Art. 57** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo, no prazo de sete dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

**Art. 58** - Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 48 e no art. 51 desta Lei, serão encaminhados pela Prefeita Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência.

**Art. 59** - O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** - Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

**Art. 60** - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 61** - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados a categoria de programação e respectivos grupos de







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

### ESTADO DO PARÁ

despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 62** - Observados os limites globais de empenhos e a suficiência de disponibilidade financeira, serão inscritos em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou passa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º - Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º - O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º - Excetua-se do disposto no "caput" desse artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 63** - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - Somente em condições especiais, devidamente justificadas e com autorização da Câmara Municipal, poderão os respectivos custos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

ESTADO DO PARÁ

**APROVADO**

26.06.2019

*[Handwritten signature]*

ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 64** - A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 65** - O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2019 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

**Art. 66** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, em 14 de junho 2019

*[Handwritten signature of José Vieira de Castro]*  
José Vieira de Castro  
Prefeito de Curuá



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ-PA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020  
**TOTAL DAS RECEITAS - 2018/2022**

CLASSIFICAÇÃO	REALIZADAS					ESTIMADAS				
	2018	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	
1000.00.00.00	36.250.795,28	45.234.600,00	45.819.600,00	48.247.000,00	51.671.200,00					
RECEITAS CORRENTES										
1100.00.00.00	606.315,26	725.000,00	740.000,00	810.000,00	880.000,00					
RECEITA TRIBUTÁRIA										
1110.00.00.00	474.210,55	565.000,00	590.000,00	630.000,00	690.000,00					
IMPOSTOS										
1112.00.00.00	276.580,89	290.000,00	340.000,00	330.000,00	370.000,00					
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA										
1112.02.00.00	7.042,52	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00					
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA										
1112.04.00.00	267.878,37	250.000,00	300.000,00	270.000,00	290.000,00					
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA										
1112.04.31.00	267.878,37	230.000,00	280.000,00	270.000,00	290.000,00					
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO										
1112.04.31.01	267.878,37	230.000,00	280.000,00	240.000,00	250.000,00					
IRRF SOBRE GASTOS COM PESSOAL										
1112.04.31.02	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00					
IRRF SOBRE DEMAIS RENDIMENTOS DO TRABALHO										
1112.04.34.00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00					
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS										
1112.08.00.00	1.660,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00					
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS										
1113.00.00.00	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00					
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO										
1113.05.00.00	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00					
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA										
1113.05.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00					
ISS DE PESSOAS FÍSICAS										
1113.05.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00					
ISS DE PESSOAS FÍSICAS RETIDO NA FONTE										
1113.05.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00					
ISS DE PESSOAS FÍSICAS ARRECAÇÃO NORMAL										
1113.05.02.00	197.629,66	275.000,00	250.000,00	220.000,00	240.000,00					
ISS DE PESSOAS JURÍDICAS										
1113.05.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00					
ISS DE PESSOAS JURÍDICAS RETIDO NA FONTE										
1113.05.02.02	197.629,66	275.000,00	250.000,00	90.000,00	140.000,00					
ISS DE PESSOAS JURÍDICAS ARRECAÇÃO NORMAL										
1113.05.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
ISS DE PESSOAS JURÍDICAS - SIMPLES NACIONAL										
1120.00.00.00	132.104,71	160.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00					
TAXAS										
1121.00.00.00	132.104,71	160.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00					
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA										
1121.22.00.00	102.731,21	5.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00					
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
1121.25.00.00	29.373,50	30.000,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00					
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, IND. E PREST. DE SERVIÇOS										
1121.99.00.00	0,00	125.000,00	80.000,00	130.000,00	140.000,00					
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA										
1200.00.00.00	113.344,93	160.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES										
1220.00.00.00	113.344,93	160.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00					
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS										
1220.29.00.00	113.344,93	160.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00					
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
1300.00.00.00	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00					
RECEITA PATRIMÔNIAL										
1320.00.00.00	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00					
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS										
1325.00.00.00	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00					
RECEITAS DE DEPOSITOS DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS										
1325.01.00.00	25.021,67	170.000,00	110.000,00	185.000,00	200.000,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES										
1325.01.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB										
1325.01.02.00	5.167,48	30.000,00	20.000,00	40.000,00	50.000,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE										
1325.01.03.00	17.025,78	80.000,00	50.000,00	80.000,00	80.000,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE										
1325.01.04.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO										
1325.01.05.00	30,18	20.000,00	10.000,00	25.000,00	30.000,00					
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO										
NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	0	0,00	0,00	0,00	0,00					









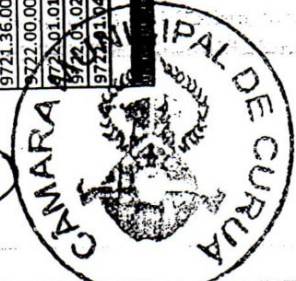
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





1722.99.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	57.500,00	120.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	14.587.887,81	17.561.600,00	17.564.600,00	18.207.000,00	18.531.200,00
1724.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	8.136.090,46	9.261.600,00	9.264.600,00	9.707.000,00	9.931.200,00
1724.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	6.451.797,35	8.300.000,00	8.300.000,00	8.500.000,00	8.600.000,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.380.244,14	4.100.000,00	3.630.000,00	4.600.000,00	5.800.000,00
1761.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	576.176,21	1.100.000,00	1.100.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
1761.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
1761.99.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	576.176,21	1.100.000,00	1.100.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00
1762.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	804.067,93	3.000.000,00	2.530.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
1762.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	804.067,93	3.000.000,00	2.530.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	804.067,93	3.000.000,00	2.530.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	16.281,56	65.000,00	72.000,00	50.000,00	54.000,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	30.000,00	35.000,00	30.000,00	30.000,00
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	30.000,00	35.000,00	30.000,00	30.000,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1911.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1919.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1919.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.00.00	OUTRAS MULTAS	16.281,56	15.000,00	17.000,00	0,00	0,00
1920.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	16.281,56	15.000,00	17.000,00	0,00	0,00
1922.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.01.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	24.000,00
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	24.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	53.065,59	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53.065,59	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	53.065,59	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	53.065,59	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	-2.771.804,21	-3.264.600,00	-3.264.600,00	-3.707.000,00	-3.931.200,00
2472.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-2.148.006,55	-2.610.600,00	-2.610.600,00	-3.011.000,00	-3.211.200,00
9720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA CORRENTE	-2.143.212,65	-2.600.000,00	-2.600.000,00	-3.000.000,00	-3.200.000,00
9721.01.00.00	(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-209,90	-600,00	-600,00	-1.000,00	-1.200,00
9721.01.02.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-4.584,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
9721.01.05.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-623.797,66	-654.000,00	-654.000,00	-696.000,00	-720.000,00
9721.36.00.00	(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-601.019,73	-620.000,00	-620.000,00	-660.000,00	-680.000,00
9722.01.01.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE ICMS	-4.610,58	-10.000,00	-10.000,00	-14.000,00	-16.000,00
9722.01.02.01	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE IPVA	-18.167,35	-24.000,00	-24.000,00	-22.000,00	-24.000,00
9722.99.94.00	(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE IPI - EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

931332105666

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000

44576000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

**METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO - 2018/2022**

	REALIZADAS				ESTIMADA			
	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>								
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>33.478.991,07</b>	<b>41.970.000,00</b>	<b>42.555.000,00</b>	<b>44.540.000,00</b>	<b>47.740.000,00</b>			
Receita Tributária	606.315,26	725.000,00	740.000,00	810.000,00	880.000,00			
Receita de Contribuições	113.344,93	160.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00			
Receita Patrimonial	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00			
Aplicações Financeiras (II)	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	35.463.728,31	44.074.600,00	44.697.600,00	46.982.000,00	50.297.200,00			
Demias Receitas Correntes	16.281,56	65.000,00	72.000,00	50.000,00	54.000,00			
Deduções de Receitas p/Formação do FUNDEB	2.771.804,21	3.264.600,00	3.264.600,00	3.707.000,00	3.931.200,00			
<b>RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES III ( I-II )</b>	<b>33.427.865,85</b>	<b>41.760.000,00</b>	<b>42.405.000,00</b>	<b>44.315.000,00</b>	<b>47.500.000,00</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>53.065,59</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>			
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências de Capital	53.065,59	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00			
<b>RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL VIII ( IV-V-VII )</b>	<b>53.065,59</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>			
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS IX ( III + VIII )</b>	<b>33.480.931,44</b>	<b>44.360.000,00</b>	<b>45.005.000,00</b>	<b>46.915.000,00</b>	<b>50.100.000,00</b>			





	34.440.772,95	33.870.460,00	36.285.715,00	40.010.000,00	42.710.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>					
Pessoal e Encargos Sociais	25.763.104,34	20.284.560,00	21.830.715,00	25.387.800,00	27.209.520,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	185.218,23	330.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00
Outras Despesas Correntes	8.492.449,78	13.255.900,00	14.105.000,00	14.252.200,00	15.100.480,00
<b>DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES XII ( X-XI )</b>	<b>34.255.554,12</b>	<b>33.540.460,00</b>	<b>35.935.715,00</b>	<b>39.640.000,00</b>	<b>42.310.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>2.818.318,69</b>	<b>10.599.540,00</b>	<b>9.920.000,00</b>	<b>8.830.000,00</b>	<b>8.630.000,00</b>
Investimentos	2.471.131,59	9.954.540,00	8.990.000,00	7.900.000,00	7.700.000,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	347.187,10	645.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00
<b>DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL XV ( XIII -XIV )</b>	<b>2.471.131,59</b>	<b>9.954.540,00</b>	<b>8.990.000,00</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>7.700.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS ( XVII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRAS XVII ( XII + XV + XVI )</b>	<b>36.726.685,71</b>	<b>43.595.000,00</b>	<b>45.025.715,00</b>	<b>47.640.000,00</b>	<b>50.110.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>	<b>-3.245.754,27</b>	<b>765.000,00</b>	<b>-20.715,00</b>	<b>-725.000,00</b>	<b>-10.000,00</b>

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURÁ  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020  
**Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino - 2018/2022**

Constituição Federal - artigo 212 - Emenda Constitucional n 14 de 12/09/1996

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	606.313,76	755.000,00	770.000,00	840.000,00	910.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	7.042,52	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	267.878,37	250.000,00	300.000,00	270.000,00	290.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	1.660,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
TAXAS	132.104,71	160.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	3.052.196,23	3.200.000,00	3.200.000,00	3.420.000,00	3.530.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	22.920,36	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	3.006.989,83	3.100.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	23.052,12	50.000,00	50.000,00	70.000,00	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO (C)	117.460,43	14.103.000,00	15.103.000,00	15.115.000,00	16.126.000,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO (Art. 159, CF/1998)	89.374,59	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM (Art. 158, CF/1998)	11.656.361,05	14.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR (Art 158, CF/1998)	308,17	3.000,00	3.000,00	5.000,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (D)	14.007.235,28	6.264.600,00	17.561.600,00	18.207.000,00	18.531.200,00
Deduzidos para o FUNDEB (E)	2.771.804,21	3.264.600,00	3.264.600,00	3.707.000,00	3.931.200,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-2.143.212,65	-2.600.000,00	-2.600.000,00	-3.000.000,00	-3.200.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-209,90	-600,00	-600,00	-1.000,00	-1.200,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS-DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-4.584,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE ICMS	-601.019,73	-620.000,00	-620.000,00	-660.000,00	-680.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-4.610,58	-10.000,00	-10.000,00	-14.000,00	-16.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - COTA PARTE IPI - EXPORTAÇÃO	-18.167,35	-24.000,00	-24.000,00	-22.000,00	-24.000,00

	15.086.614,42	17.511.500,00	19.065.250,00	19.943.750,00	19.741.500,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------





ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020  
**APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2020/2022**

Emenda Constitucional nº 29

RECEITAS ESTIMADAS	2018	2019	2020	2021	2022
	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA (A)</b>	<b>474.210,55</b>	<b>595.000,00</b>	<b>620.000,00</b>	<b>660.000,00</b>
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	7.042,52	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	267.878,37	250.000,00	300.000,00	270.000,00	290.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	1.660,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)</b>	<b>14.799.006,12</b>	<b>17.303.000,00</b>	<b>18.303.000,00</b>	<b>18.535.000,00</b>	<b>19.656.000,00</b>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	11.656.361,05	14.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	308,17	3.000,00	3.000,00	5.000,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC.87/96	22.920,36	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	89.374,59	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	3.006.989,83	3.100.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	23.052,12	50.000,00	50.000,00	70.000,00	80.000,00
<b>Total</b>	<b>21.250.982,50</b>	<b>22.684.700,00</b>	<b>22.838.450,00</b>	<b>22.879.250,00</b>	<b>23.056.400,00</b>





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA  
RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
CURUÁ-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

ANEXO IV - BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2018/2022

Emenda Constitucional nº 58/2009

	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>					
RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	606.315,26	755.000,00	770.000,00	840.000,00	910.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	7.042,52	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	267.878,37	250.000,00	300.000,00	270.000,00	290.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	1.660,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
TAXAS	132.104,71	160.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00
MULTAS, JUROS S/ TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)</b>	<b>14.799.006,12</b>	<b>17.303.000,00</b>	<b>18.313.000,00</b>	<b>18.555.000,00</b>	<b>19.686.000,00</b>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	11.656.361,05	14.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	308,17	3.000,00	3.000,00	5.000,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	22.920,36	50.000,00	50.000,00	70.000,00	80.000,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	89.374,59	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	3.006.989,83	3.100.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	23.052,12	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
<b>TOTAL (C) = (A) + (B)</b>	<b>15.405.213,98</b>	<b>18.058.000,00</b>	<b>19.083.000,00</b>	<b>19.395.000,00</b>	<b>20.596.000,00</b>
Percentual para cálculo --- 7%					
<b>LIMITE DA DESPESA PARA O ANO</b>					
Repasso para o Legislativo (D) = 7% de (C)	1.078.372,50	1.264.060,00	1.335.810,00	1.357.650,00	1.441.720,00
Folha de Pagamento do Legislativo (E) 70% de (D)	754.860,75	884.842,00	935.067,00	950.355,00	1.009.204,00





ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ-PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2017/2021

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ESTIMADA			
	2018	2019	2020	2021	2020	2021	2022	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	36.250.795,28	45.234.600,00	45.819.600,00	48.247.000,00	51.671.200,00			
RECEITA TRIBUTÁRIA	606.315,26	725.000,00	740.000,00	810.000,00	880.000,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	7.042,52	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	197.629,66	275.000,00	250.000,00	300.000,00	320.000,00			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	267.878,37	250.000,00	300.000,00	270.000,00	290.000,00			
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	1.660,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00			
TAXAS	132.104,71	160.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00			
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	113.344,93	160.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00			
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	51.125,22	210.000,00	150.000,00	225.000,00	240.000,00			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	35.463.728,31	44.074.600,00	44.697.600,00	46.982.000,00	50.297.200,00			
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	11.656.361,05	14.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00			
COTA-PARTE DO ICMS	3.305.402,28	3.100.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00			
COTA-PARTE DO IPVA	23.052,12	50.000,00	50.000,00	70.000,00	80.000,00			
COTA-PARTE DO IPI EXPOTTAÇÃO	89.374,59	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DO FUI/DEB	14.587.887,81	17.561.600,00	17.564.600,00	18.207.000,00	18.531.200,00			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5.801.650,46	9.263.000,00	8.883.000,00	10.295.000,00	12.166.000,00			
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	16.281,56	65.000,00	72.000,00	50.000,00	54.000,00			
<b>TOTAL</b>	217.804,21	312.641.600,00	312.641.600,00	312.641.600,00	312.641.600,00			
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DESCRIÇÃO PARA O FUNDEB</b>	-2.771.804,21	-3.264.600,00	-3.264.600,00	-3.264.600,00	-3.935.200,00			

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
 RUA 03 DE DEZEMBRO, 01  
 CURUÁ-PA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

**TOTAL DAS DESPESAS - 2018/2022**

CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA	PREVISTA				
	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.440.772,35</b>	<b>33.870.460,00</b>	<b>36.065.000,00</b>	<b>37.471.220,00</b>	<b>39.989.048,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS	25.763.104,34	20.284.560,00	21.830.715,00	22.849.020,00	24.488.568,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	185.218,23	330.000,00	350.000,00	370.000,00	400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.492.449,78	13.255.900,00	13.884.285,00	14.252.200,00	15.100.480,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.818.318,69</b>	<b>10.599.540,00</b>	<b>8.990.000,00</b>	<b>8.830.000,00</b>	<b>8.630.000,00</b>
INVESTIMENTOS	2.471.131,59	9.954.540,00	8.060.000,00	7.900.000,00	7.700.000,00
INVEST. FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	347.187,10	645.000,00	930.000,00	930.000,00	930.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL (I+II+III)</b>	<b>37.259.091,04</b>	<b>44.570.000,00</b>	<b>45.155.000,00</b>	<b>46.401.220,00</b>	<b>48.719.048,00</b>







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

Tabela 1 (LRF ART.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)
Receita Total	45.155	43.211	0,0270	47.140	43.168	0,0262	50.340	44.115	0,0258
Receitas Não Financeiras (I)	45.005	43.067	0,0270	46.915	42.962	0,0260	50.100	43.905	0,0256
Despesa Total	45.155	43.211	0,0270	47.140	43.168	0,0262	50.340	44.115	0,0258
Despesas Não Financeiras (II)	45.026	43.087	0,0270	47.640	47.640	0,0264	50.110	43.914	0,0257
Resultado Primário (I-II)	-21	-20	0,0000	-725	-4.678	-0,0004	-10	-9	0,0000
Resultado Nominal	1.342	1.284	0,0008	1.245	1.140	0,0001	1.250	1.095	0,0006
Dívida Pública Consolidada	945	904	0,0006	1.022	936	0,0006	1.236	1.083	0,0006
Dívida Consolidada Líquida	1.087	1.040	0,001	1.050	962	0,0006	1.145	1.003	0,0006

R\$ 1.000

Receitas Primárias de PPP's (IV)									
Despesas Primárias de PPP's (V)									
Impacto Saldo das PPP's (IV-V)									

FONTE: Anexo da LDO 2020







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

Tabela 2 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2018		(B) METAS REALIZADAS 2018		VARIACÃO	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB <sup>1</sup>	Valor (C=B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	42.630	0,0307	33.479	0,024	-9.151	-21,466
Receita Não-Financeira (I)	42.420	0,0305	33.481	0,024	-8.939	-21,073
Despesa Total	42.630	0,0308	37.259	0,027	-5.371	-12,599
Despesa Não-Financeira (II)	41.570	0,0300	36.727	0,027	-4.843	-11,650
Resultado Primário (I - II)	850	0,0012	-3.246	-0,002	-4.096	-481,882
Resultado Nominal	1.066	0,0008	-200	0,000	-1.266	-118,762
Dívida Pública Consolidada	5.386	0,0039	894	0,001	-4.492	-83,401
Dívida Consolidada Líquida	10.778	0,0078	894	0,001	-9.884	-91,705

FONTE: Lei Orçamentaria 2018 e Anexo RREO 6º bimestre 2018

Notas: (1) Considerado PIB do Estado do Pará







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

Em 1.000

Tabela 3 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.338	33.479	10,35	44.570	33,13	45.155	1,31	47.140	4,40	50.340	6,79	
Receita Não-Financeira (I)	30.191	33.481	10,90	44.360	32,49	45.005	1,45	46.915	4,24	50.100	6,79	
Despesa Total	32.595	37.259	14,31	44.570	19,62	45.155	1,31	47.140	4,40	50.340	6,79	
Despesa Não-Financeira (II)	31.673	36.727	15,96	43.595	18,70	45.026	3,28	47.640	5,81	50.110	5,18	
Resultado Primário (I - II)	-1.482	-3.246	119,03	765	-123,57	-21	-102,75	-725	3.352,38	-10	-98,62	
Resultado Nominal	954	-200	-120,96	222	-211,00	1.342	505	1.245	-7,23	1.250	0,40	
Dívida Pública Consolidada	5.330	894	0,00	445	0,00	945	0	1.022	8,15	1.236	20,94	
Dívida Consolidada Líquida	10.666	994	-90,68	1.875	88,63	1.087	-42	1.050	-3,40	1.145	9,05	

FONTE: Anexo da LDO 2020 e RREO 6º bimestre 2017 e 2018

Em 1.000

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	32.283	36.559	13,25	46.576	27,40	43.211	-7,23	43.168	-0,10	44.115	2,19	
Receita Não-Financeira (I)	32.126	36.561	13,80	46.356	26,79	43.067	-7,10	42.962	-0,24	43.905	2,19	
Despesa Total	34.684	40.687	17,31	46.576	14,47	43.211	-7,23	43.168	-0,10	44.115	2,19	
Despesa Não-Financeira (II)	33.703	40.106	19,00	45.557	13,59	43.087	-5,42	43.626	1,25	43.914	0,66	
Resultado Primário (I - II)	-1.577	-3.545	124,77	799	-122,55	-20	-102,51	-664	3.203,79	-9	-98,68	
Resultado Nominal	1.015	-218	-121,51	232	-206,22	1.284	6,59	1.140	9,01	1.095	-3,92	
Dívida Pública Consolidada	5.672	976	0,00	465	0,00	904	0,00	936	0,00	1.083	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	11.350	1.085	-90,44	1.652	52,20	1.040	-37,03	962	-7,56	1.003	4,36	

FONTE: - Anexo da LDO 2019







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

Tabela4 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1.000	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	-6.474,00	100,00	-6.474	100,00	-1.468		100,00	
TOTAL		100,00	-6.474	100,00	-1.468		100,00	

FONTE: Balanço Patrimonial







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

O Município de Belterra não apresenta em sua legislação tributária renúncia de receita. Caso venha a ser instituída legislação sobre a matéria, os valores de renúncia serão desconsiderados da previsão de receita para o exercício ao qual se referirem, a fim de não afetar as metas fiscais.

R\$ 1.000

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
TOTAL				

FONTE: anexo da LDO 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

Tabela 5 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III)

R\$ 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (c)	2021 (e)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019(b)	2020 (d)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo da LDO 2020







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

R\$ 1.000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RISCOS DA DIVIDA	100	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias e com a utilização da Reserva de Contigencia	100
PASSIVOS CONTIGENTES	50	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de Contigencia	50
<b>TOTAL</b>	<b>150</b>	<b>TOTAL</b>	<b>150</b>

FONTE: Anexo da LDO 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2020

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em 1.000

	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd de Aposent RPPS e RGPS			
Compensação Previd de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência, faz parte do RGPS







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

R\$ 1.000

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	1.606
(-) Transferências constitucionais	Não Aplicável aos Municípios
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.606
Redução Permanente de Despesa (II)	5
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.611
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	40
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III-IV)	1.571

FONTE:Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

